

LEI Nº 3.682
DE 15 DE ABRIL DE 2020

(Projeto de Lei nº 36/2020 – Autor: Prefeito Municipal)

ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS À DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE FUNDOS MUNICIPAIS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DAS CONDIÇÕES DE CRISE GERADAS PELA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de abril de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.682

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a desvinculação de receitas de fundos municipais como medida adotada pela Prefeitura Municipal de Santos, diante da declaração de calamidade pública provocada pela pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 2º Fica autorizada a transferência para a Conta do Tesouro Municipal do saldo disponível em conta bancária, líquido das obrigações assumidas, e das receitas totais arrecadadas e a serem arrecadadas no exercício de 2020, dos seguintes fundos públicos municipais:

- Esporte;
- de Santos;
- Meio Ambiente;
- Parques;
- de Prevenção e Redução de Demanda de Álcool e outras Drogas de Santos;
- I** – Fundo de Assistência e Investimento para o Turismo;
 - II** – Fundo de Assistência e Desenvolvimento ao
 - III** – Fundo de Assistência à Cultura;
 - IV** – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município
 - V** – Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal;
 - VI** – Fundo Municipal de Preservação e Recuperação do
 - VII** – Fundo Especial para Desenvolvimento dos
 - VIII** – Fundo Municipal de Desenvolvimento de Ações
 - IX** – Fundo Municipal do Idoso de Santos;
 - X** – Fundo Municipal da Juventude.

§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o “caput” deste artigo 2º se dará por exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, surtindo efeitos a partir da publicação de decreto regulamentador.

§ 2º A definição dos valores a transferir levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 3º A transferência à Conta do Tesouro Municipal tornará o recurso de livre aplicação, dispensada quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.

§ 4º A utilização dos recursos transferidos no ano de 2020 poderá, se necessário, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º O Poder Executivo deverá prestar contas à Câmara Municipal quinzenalmente, da utilização dos recursos mencionados no caput deste artigo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 15 de abril de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 15 de abril de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento